



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.180/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial o Dia Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial o Dia Municipal de Proteção aos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 08 de agosto.

**Parágrafo único.** A proteção aos animais consiste em um conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando seu bem-estar.

**Art. 2º** A semana anterior ao dia 08 de agosto constituirá período de celebração em comemoração à data no município, sob a denominação de Semana de proteção aos Animais.

**Parágrafo único.** Na semana de proteção aos animais, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos de conscientização e proteção aos animais, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas.

**Art. 3º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário de eventos do município a semana de proteção aos animais, a ser criado por Lei.

**Art. 4º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente